TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, CEP 64.705-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO DE SOUSA NETO, inscrito no CPF nº 182.XXX.XXX-00.

CONTRATADA: CHRISTHOFER RODRIGUES CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 52.759.490/0001-08, sediada na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/nº, Nova Cidade, CEP 64.700-000, Simplício Mendes/PI, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Christhofer Rodrigues Carvalho, inscrito no CPF nº 614.XXX.XXX-08.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 041/2026, Processo Administrativo nº 078/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de organização de evento comemorativo em alusão ao Dia das Crianças, destinado às crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Bela Vista do Piauí/PI e às suas famílias, a ser realizado no dia 11 de outubro de 2026, a partir das 17h00min, na praça pública do Mercado Municipal, compreendendo os seguintes grupos de itens:

GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR
GRUPO 1	Brinquedoteca (12 itens)	R$ 24.200,00
GRUPO 2	Comestíveis (2 itens)	R$ 12.000,00
GRUPO 3	Entretenimento (1 item)	R$ 15.500,00
GRUPO 4	Organização (1 item)	R$ 9.900,00
	VALOR GLOBAL	**R$ 61.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação nº 041/2026, Processo Administrativo nº 078/2026, e encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.
2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, inclusive o Termo de Referência, e a proposta da Contratada, que contém a discriminação dos itens e dos respectivos preços unitários.
2.3. A contratação foi precedida de ratificação e autorização da despesa pela autoridade competente, na forma do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, de natureza comum, serão executados de forma integral e em parcela única, mediante Ordem de Serviço expedida após a assinatura deste Contrato e a emissão da nota de empenho.
3.2. A montagem das estruturas deverá estar concluída, com os equipamentos testados e em condições de uso, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início do evento, e a desmontagem e a retirada de todos os materiais deverão ser concluídas até as 12h00min do dia seguinte ao evento, com a entrega do espaço limpo.

3.2.1. A execução observará o cronograma do evento, o quadro de pessoal e a distribuição dos itens no local apresentados na proposta da Contratada, admitidos os ajustes determinados pela fiscalização em razão das condições do espaço.

3.3. Os brinquedos e as estruturas recreativas, correspondentes aos descritos e fotografados na proposta, serão disponibilizados em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, devidamente fixados e com os dispositivos

de proteção necessários, e permanecerão operados e acompanhados por monitores da Contratada durante todo o funcionamento, observado o mínimo de 01 (um) monitor por brinquedo ou estrutura recreativa.
3.4. Os comestíveis serão fornecidos ao público nas quantidades mínimas contratadas, com todos os ingredientes, insumos e utensílios a cargo da Contratada, observadas as normas sanitárias aplicáveis.
3.5. A Contratante disponibilizará o espaço físico e o ponto de fornecimento de energia elétrica no local do evento, cabendo à Contratada os cabos, as extensões e os demais materiais necessários à ligação segura dos equipamentos.
3.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, em até 02 (dois) dias úteis contados da conclusão da desmontagem, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório.
3.7. Constatada a não disponibilização de item ou a execução em desacordo com o ajustado, os serviços serão rejeitados no todo ou em parte, com a glosa do valor correspondente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), correspondente à totalidade dos itens contratados.
4.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive tributos, encargos, transporte, montagem, desmontagem, insumos, ingredientes, seguros e remuneração do pessoal.
4.3. O objeto consiste na realização de evento em data certa, e sua execução exige da Contratada a mobilização prévia de brinquedos, estruturas, equipamentos, ingredientes, insumos, apresentação artística e pessoal. Por essa razão, o pagamento poderá ser efetuado de forma antecipada, total ou parcialmente, por constituir condição indispensável à obtenção do serviço, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante dos autos.

4.3.1. A antecipação será autorizada pelo gestor do Contrato, que definirá se ela recairá sobre a totalidade ou sobre parte do valor contratado. O pagamento será efetuado após a assinatura deste instrumento, a emissão da nota de empenho e a expedição da Ordem de Serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal ou de documento de cobrança equivalente, por ordem bancária ou transferência eletrônica, dele constando o número da Dispensa de Licitação, do Processo Administrativo e deste Contrato.

4.3.2. Na hipótese de antecipação parcial, o saldo remanescente será pago em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, após o recebimento do objeto na forma da Cláusula Terceira.

4.3.3. O pagamento antecipado não dispensa o acompanhamento da execução pela fiscalização nem o recebimento provisório e definitivo do objeto, e a liquidação da despesa será complementada com o atesto da regular execução do evento, que integrará os autos.

4.3.4. Caso o evento não seja realizado, ou o objeto seja executado apenas em parte ou em desacordo com o ajustado, a Contratada restituirá à Contratante o valor antecipado correspondente aos itens não executados ou rejeitados. A restituição será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, com o valor atualizado monetariamente pelo IPCA, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis. Não havendo a restituição no prazo, o valor poderá ser descontado de créditos da Contratada, inscrito em dívida ativa ou cobrado judicialmente.

4.3.5. Considerados o valor da contratação, a natureza do objeto e a execução em parcela única em data próxima, não será exigida garantia adicional como condição para a antecipação, faculdade prevista no art. 145, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ficam condicionados à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Sobre os valores devidos incidirão as retenções previstas na legislação aplicável.
4.5. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die.
4.6. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

ÓRGÃO / UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
05 – Sec. Mun. de Assistência Social e Cidadania / 02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0801.2089.0000 – Emendas Parlamentares para a Assistência Social	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.660.04.999.000
05 – Sec. Mun. de Assistência Social e Cidadania / 02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0801.2063.0000 – Bloco da Proteção Social Básica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.660.04.999.000
05 – Sec. Mun. de Assistência Social e Cidadania / 02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0801.2071.0000 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.00.999.000

5.2. O empenho será emitido preferencialmente à conta da dotação de emendas parlamentares para a assistência social, servindo as demais dotações como alternativa, conforme a disponibilidade orçamentária, observada a vinculação de cada fonte de recurso.
5.3. A execução da despesa fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
6.1.1. Emitir a Ordem de Serviço previamente à execução, após a assinatura deste Contrato e o respectivo empenho;
6.1.2. Disponibilizar o espaço físico e o ponto de fornecimento de energia elétrica no local do evento;
6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio do fiscal designado, atestando a Nota Fiscal quando regular;
6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;
6.1.5. Notificar a Contratada sobre falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção compatível com a natureza do evento;
6.1.6. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
6.2.1. Executar o objeto na data, no local e nas condições pactuados neste Contrato e na Ordem de Serviço;
6.2.2. Transportar, montar, instalar, operar, monitorar, desmontar e retirar todos os brinquedos, estruturas, equipamentos e materiais;
6.2.3. Manter monitores em número suficiente e pessoal devidamente identificado durante todo o evento;
6.2.4. Substituir de imediato, sem ônus adicional, qualquer brinquedo ou equipamento que apresente defeito ou risco;
6.2.5. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
6.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem qualquer vínculo entre seu pessoal e a Contratante;
6.2.7. Responder por todos os danos causados à Contratante, ao público ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo, inclusive por acidentes relacionados aos equipamentos sob sua responsabilidade;
6.2.8. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução;
6.2.9. Não subcontratar totalmente, ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Contrato, admitida a subcontratação parcial dos itens de comestíveis e de entretenimento, mediante prévia comunicação à fiscalização, permanecendo integralmente responsável pela execução;
6.2.10. Entregar o espaço limpo e nas condições em que o recebeu, ao término da desmontagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, competindo-lhe coordenar as atividades de fiscalização, autorizar a emissão da Ordem de Serviço, decidir sobre as ocorrências registradas, promover o recebimento definitivo e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

7.2. A fiscalização será exercida pelo fiscal de contratos designado pela Portaria nº 078/2026, que será formalmente cientificado da designação, competindo-lhe acompanhar a montagem, o funcionamento e a desmontagem das estruturas, verificar as condições de segurança dos brinquedos e a presença de monitores, determinar a correção de irregularidades, inclusive a interdição de equipamento que ofereça risco, registrar as ocorrências e realizar o recebimento provisório.
7.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela segurança das estruturas e pelos danos causados à Contratante, ao público ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado.
8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o limite legal da dispensa em razão do valor.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando der causa à inexecução parcial ou total, atrasar injustificadamente a montagem ou o funcionamento dos itens, disponibilizar equipamento em condições inseguras, deixar de manter monitores, executar os serviços em desacordo com o ajustado, perder as condições de habilitação, subcontratar irregularmente ou praticar ato fraudulento ou lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
9.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência e a vantagem auferida, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 03 (três) anos e declaração de inidoneidade pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
9.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

9.3.1. Mora de 2% (dois por cento) por hora de atraso na disponibilização ou no funcionamento de item, calculada sobre o valor do respectivo item, limitada a 03 (três) horas, após o que se caracterizará a inexecução parcial;

9.3.2. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial ou de execução em desconformidade;

9.3.3. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total ou de prática de ato fraudulento.

9.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157, 158 e 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as multas poderão ser descontadas do pagamento devido, compensadas com créditos existentes, inscritas em dívida ativa ou executadas judicialmente.
9.5. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração, ao público ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato será extinto com a execução integral do objeto e o pagamento, ou antecipadamente nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo próprio, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de conduta imputável à Contratada.
10.2. Extinto antecipadamente o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos itens efetivamente disponibilizados e recebidos, sem prejuízo da responsabilidade pelos prejuízos causados e das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 31 de dezembro de 2026, abrangendo a execução do evento, o recebimento do objeto e o pagamento.

11.2. Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, presumindo-se recebidas na data do respectivo envio.
12.2. O extrato deste Contrato será divulgado nos meios oficiais, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a divulgação condição de eficácia do ajuste.
12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.
12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Bela Vista do Piauí/PI, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
ND: C=BR, CN=FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.08 11:52:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CHRISTHOFER RODRIGUES CARVALHO:61427742308

Assinado de forma digital por CHRISTHOFER RODRIGUES CARVALHO:61427742308
Dados: 2026.10.08 13:04:06 -03'00'

CHRISTHOFER RODRIGUES CARVALHO
Christhofer Rodrigues Carvalho
Titular
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

APÊNDICE ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

Contratada: CHRISTHOFER RODRIGUES CARVALHO, CNPJ nº 52.759.490/0001-08, conforme proposta de preços datada de 07 de outubro de 2026, apresentada na Dispensa de Licitação nº 041/2026, Processo Administrativo nº 078/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
GRUPO 1 – BRINQUEDOTECA					
1	Cama elástica 5x5 m	UND	5	R$ 650,00	R$ 3.250,00
2	Cama elástica tradicional quadrada de 2 saltos	UND	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
3	Fazendinha com bichinhos 6x8 m	UND	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
4	Safári pula-pula com bichinhos 6x8 m	UND	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
5	Piscina de bolinhas com bichinhos 6x6 m	UND	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
6	Piscina tradicional de bolinhas com bichinhos 6x6 m	UND	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
7	Tobogã Safári 6x10 m	UND	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
8	Tobogã Kid Play com bichinhos e escorregador 6x11 m	UND	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
9	Tobogã escorregador gigante com piscina de bolinhas 7x13 m	UND	1	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
10	Escorregador grande com bichinhos e piscina de bolinhas 7x13 m	UND	1	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
11	Kid Play com pula-pula	UND	2	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
12	Barquinha canoa 5x8 m	UND	1	R$ 3.350,00	R$ 3.350,00
				SUBTOTAL DO GRUPO 1	**R$ 24.200,00**
GRUPO 2 – COMESTÍVEIS					
1	Máquina de algodão doce, com fornecimento não inferior a 1.000 (mil) unidades por máquina, com todos os ingredientes inclusos	UND	4	R$ 1.200,00	R$ 4.800,00
2	Máquina de sorvete tradicional, com fornecimento não inferior a 1.000 (mil) unidades por máquina, com todos os ingredientes inclusos	UND	4	R$ 1.800,00	R$ 7.200,00
				SUBTOTAL DO GRUPO 2	**R$ 12.000,00**
GRUPO 3 – ENTRETENIMENTO					
1	Show infantil com apresentação dos personagens Patrulha Canina, Sonic, Homem-Aranha e Stitch, com apresentador, e 40 (quarenta) minutos de fotos após o show	UND	1	R$ 15.500,00	R$ 15.500,00
				SUBTOTAL DO GRUPO 3	**R$ 15.500,00**
GRUPO 4 – ORGANIZAÇÃO					
1	Decoração e ornamentação de ambientes, incluindo fornecimento, montagem, instalação, manutenção e desmontagem dos materiais decorativos	UND	1	R$ 9.900,00	R$ 9.900,00
				SUBTOTAL DO GRUPO 4	**R$ 9.900,00**
				VALOR GLOBAL	**R$ 61.600,00**

Valor global: R$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais).